

EMENDA N° - CCJ**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 2010.**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)

Acrescenta inciso III e parágrafo 4º ao art. 42, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42.
III – compensação pela emissão de gases de efeito estufa decorrentes da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
§ 4º A compensação de que trata o inciso III do caput corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor de mercado do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos produzidos."

Justificativa

A emenda visa acrescentar como receita governamental a compensação pela emissão de gases de efeito estufa decorrentes da exploração de petróleo.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.



Senadora Marina Silva